

PUBLICADO DOC 15/05/2007

**PARECER Nº 1676/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2006.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que institui normas disciplinadoras para a apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde previsto no artigo 12 da Lei Federal 8689 de 27 de julho de 1993. Há parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 07/09) que entendeu que a matéria encontra amparo no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 13, inc. I e art. 81 da Lei Orgânica do Município, que tratam do princípio de publicidade e transparência dos atos públicos.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fls. 10/12).

No mérito, esta Comissão entende que a matéria se reveste de interesse público, pois a padronização dos relatórios de dados viabilizará análises mais profundas por parte dos agentes fiscalizadores: Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Gestores e a Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é grande interessada na padronização dos documentos de Prestação de Contas dos Gestores de Saúde na Cidade, já que tem enfrentado enormes dificuldades em estabelecer estudos comparativos a partir de dados que se diferenciam a cada gestão.

Entende também a Comissão que a presente propositura promove avanços nos quesitos publicidade e transparência dos atos da administração, motivos que a faz manifestar-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06/12/06.

J.F. Zelão – Presidente

Abou Anni - Relator

Atilio Francisco

Cláudio Prado

Mário Dias